

Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição

(93/C 56/02)

COM(92) 564 final

(Apresentada pela Comissão em 23 de Dezembro de 1992)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130ºS,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que os dois primeiros programas de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente ⁽¹⁾ salientam a importância para a Comunidade do combate à poluição dos mares em geral e prevêm, entre outras coisas, a adopção de medidas comunitárias de combate à poluição causada pelo transporte e navegação marítimos; que os mesmos programas especificam que a protecção das águas marinhas constitui uma prioridade, tendo em vista a manutenção de equilíbrios ecológicos vitais;

Considerando que o terceiro programa de acção das Comunidades Europeias em matéria de ambiente ⁽²⁾ salienta que, em caso de acidente, as autoridades dos Estados-membros em causa devem ter capacidade para intervir rapidamente, de forma coordenada e com meios suficientes;

Considerando que o quarto programa de acção em matéria de ambiente ⁽³⁾ veio confirmar que o controlo da poluição causada por derrames de petróleo continua a ser uma prioridade e que, de facto, a importância atribuída à poluição marítima tem vindo a aumentar; que o mesmo programa reconhece que, para além do petróleo, deve ser dada especial atenção a outras substâncias perigosas transportadas por mar;

Considerando que a Comissão participou, em nome da Comunidade, nas negociações de preparação de um acordo internacional de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição accidental;

Considerando que, em resultado dessas negociações, foi adoptado e assinado em Lisboa, em 17 de Outubro de 1990, em nome da Comunidade e com base num mandato do Conselho, o acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição;

Considerando que o acordo de Lisboa preenche uma lacuna, no que diz respeito ao Atlântico Nordeste, a nível da acção internacional relativa à poluição marinha accidental, na medida em que o mar Báltico, o mar do Norte e o mar Mediterrâneo já estão cobertos por acordos multilaterais de cooperação no caso de poluição marinha accidental;

Considerando que é necessário que a Comunidade aprove esse acordo a fim de contribuir, juntamente com os Estados-membros, para a concretização dos seus objectivos, especialmente tendo em consideração a Decisão 86/85/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1986, que institui um sistema de informação comunitário para o controlo e redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar ⁽⁴⁾,

DECIDIU:

Artigo 1º

O acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição, tal como adoptado em Lisboa em 17 de Outubro de 1990, é aprovado, pela presente decisão, em nome da Comunidade Económica Europeia.

O texto do acordo referido no primeiro parágrafo é anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho das Comunidades Europeias depositará o instrumento de aprovação junto do Governo português, como previsto no nº 2 do artigo 24º do acordo.

⁽¹⁾ JO nº C 112 de 20. 12. 1973, p. 1 e
JO nº C 139 de 13. 6. 1977, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 46 de 17. 2. 1983, p. 9.

⁽³⁾ JO nº C 328 de 7. 12. 1987, p. 23.

⁽⁴⁾ JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 33.